



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Trabiju será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade:

I - subquadro de empregos públicos ou de empregos de provimento efetivo (SQC);

II. subquadro de funções docentes ou empregos de caráter temporário (SQF);

§ 1º - O subquadro de empregos públicos compreende:

1. empregos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber:

- a. Professor de Educação Infantil;
- b. Professor de Ensino Especial;
- c. Professor de Ensino Fundamental.

2. empregos de provimento efetivo, exercidos em comissão, como função, que comportam substituição, destinados à profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber:

Diretor de Escola

§ 2º - O Subquadro de Funções Docentes é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

Artigo 8º - As funções de Vice-Diretor, Orientador Educacional e/ou Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e no DEC. (Departamento de Educação e Cultura).

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 9º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

- I. Na Educação Infantil;
- II. Na Educação Especial;
- III. Na Ensino Fundamental.

Artigo 10 - Os ocupantes de empregos em comissão, como função, destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IV